



Diário Oficial do Município de Santa Inês - Ma

Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

Santa Inês – MA :: Diário Oficial - Edição 020 :: terça-feira, 9 de novembro de 2021 :: Página 1 de 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº59/2021	01

DECRETO nº 59, de 01 de novembro de 2021.

ESTENDE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA CIDADE DE SANTA INÊS – MA ENTRE OS DIAS 01 e 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Santa Inês - MA, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 35.597, de 17 de março de 2021, reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 18, de 12 de abril de 2021, estatuiu o estado de calamidade pública no Município de Santa Inês – MA;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações

referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO os Dados Epidemiológicos da COVID-19 apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos para o avanço da vacinação em todo o território municipal;

DECRETA:

Art. 1º As Determinações prescritas no Decreto Municipal nº 48 de 2021, prorrogam-se pelo período compreendido entre os dias 01 e 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Os servidores públicos deste Município outrora afastados em virtude de comorbidades, gestação e demais grupos de risco, devem retornar à atividade presencial, desde que devidamente imunizados contra a Covid-19 e que não possuam orientação médica em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 01 de novembro de 2021.

Luis Felipe Oliveira de Carvalho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

